



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

Moção de Apelo n° 9/2018

Senhor Presidente,

**MOÇÃO DE APELO ao Prefeito Municipal de Registro,
para que se reveja medida administrativa que ampliou
o número de crianças de berçário acompanhado por
cada professor, na Educação Infantil.**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 227 do Regimento Interno, a presente Moção de Apelo, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Registro para que se respeite a orientação do Ministério da Educação quanto ao número de crianças por turma na educação infantil, em especial das turmas que atendem crianças de 0 à 1 ano e 11 meses de idade, conforme disposto nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação – Resolução CCNE/CEB N. 01/1999, Parecer CNE/CEB 22/1998 e Parecer CNE/CEB N. 20/2009 - que prevê que no caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero a um ano).

Os professores a partir deste ano de 2018, passaram a responder por agrupamentos de 16 crianças de até 1 ano e 11 meses, no período de 4 horas !

Esta medida arbitrária da Secretaria Municipal de Educação desrespeita não apenas ao quanto preconizado de parâmetros de numero de crianças por professor, previsto pelo Conselho Nacional de Educação nos pareceres mencionados, quanto desrespeita as a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que “estimula a autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem’ .



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Esta medida desrespeitada também as condições para o alcance dos objetivos estabelecidos nas Diretrizes Nacionais Curriculares para Educação Infantil, ampliadas pelo Parecer CNE/CEB N. 20/2009, como transcreto na íntegra o texto da Resolução:

“8. Objetivos e condições para a organização curricular

Os direitos da criança constituem hoje o paradigma para o relacionamento social e político com as infâncias do país. A Constituição de 1988, no artigo 227, declara que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa expressão legal, as crianças são inseridas no mundo dos direitos humanos e são definidos não apenas o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer, educação lato sensu) e à proteção (contra a violência, discriminação, negligência e outros), como também seus direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente. Esses pontos trouxeram perspectivas orientadoras para o trabalho na Educação Infantil e inspiraram inclusive a finalidade dada no artigo 29 da Lei nº 9.394/96 às creches e pré-escolas.

Com base nesse paradigma, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças. Daí decorrem algumas condições para a organização curricular.

1 - As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

(...)

5 - O atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.

As instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. Elas ainda devem criar contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação e consideração de seus interesses.

No cumprimento dessa exigência, o planejamento curricular deve assegurar condições para a organização do tempo cotidiano das instituições de Educação Infantil de modo a equilibrar continuidade e inovação nas atividades, movimentação e concentração das crianças, momentos de segurança e momentos de desafio na participação das mesmas, e articular seus ritmos individuais, vivências pessoais e experiências coletivas com crianças e adultos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

Também é preciso haver a estruturação de espaços que facilitem que as crianças interajam e construam sua cultura de pares, e favoreçam o contato com a diversidade de produtos culturais (livros de literatura, brinquedos, objetos e outros materiais), de manifestações artísticas e com elementos da natureza. Junto com isso, há necessidade de uma infra estrutura e de formas de funcionamento da instituição que garantam ao espaço físico a adequada conservação, acessibilidade, 12 estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas.

O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

Programas de formação continuada dos professores e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma Educação Infantil de qualidade. Tais programas são um direito das professoras e professores no sentido de aprimorar sua prática e desenvolver a si e a sua identidade profissional no exercício de seu trabalho. Eles devem dar-lhes condições para refletir sobre sua prática docente cotidiana em termos pedagógicos, éticos e políticos, e tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades.

Assim sendo, apela se a Secretaria Municipal de Educação que seja revista tal medida de forma que cada professor seja vinculado à um agrupamento de, no máximo, 8 crianças na Educação Infantil nas turmas de 0 a 1 ano e 11 meses.

Plenário “VEREADOR DANIEL DAS NEVES”, 21 de fevereiro de 2018.

**Sandra Kennedy Viana
Vereadora**

CÉLIO PEREIRA

CRISTIANO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

GILVAN MENDONÇA DE SOUZA

HEITOR PEREIRA SANSÃO

LUIS MARCELO COMERON



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO

VANDER LOPES PEDROSO

ROBERTO STUCHI DUARTE

RAFAEL DE FREITAS GOMES

FABIO CARDOSO JUNIOR

PROTOCOLO N° 211 / 2018